



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**COMANDO DE OPERAÇÕES DE DEFESA CIVIL
Departamento de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Pânico**

NORMA TÉCNICA n. 39/2009

**Credenciamento de empresas
de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de
extintores de incêndio, de empresas de formação e/ou
de prestação de serviço de prevenção e combate a
incêndio e pânico**

(Nova redação dada pela Portaria nº 060/2009 – CG, de 06 de julho de 2009)

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás das empresas que executam serviço de venda/revenda, manutenção e recarga de extintores de incêndio, das empresas que atuam na formação de brigadista eventual e/ou brigadista efetivo e empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as empresas que executam serviço de venda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio, empresas que atuam na formação de brigadista eventual e/ou brigadista efetivo e empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Norma Técnica n. 02/2007 do CBMGO

Norma Técnica n. 03/2007 do CBMGO

NR 23 – Ministério do Trabalho

NBR 14.276/06 – Programa de brigada de incêndio

NBR 14.608 – Bombeiro Civil

NBR 14.277 – Campo para Treinamento de Combate a Incêndio

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica n. 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

4.2 O Bombeiro Civil equipara-se para fins de terminologia a Brigadista Efetivo.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Documentos exigidos para credenciamento

5.1.1 Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;
- b) Cópia do Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO;
- e) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, do Estado de Goiás e da União;
- g) Relação de empresas que revendem os extintores da empresa a ser credenciada, junto com as cópias de seus certificados de credenciamento (CCR) e de conformidade e do contrato que comprove a relação comercial entre as partes.

5.1.1.1 Para postos de revenda de extintores o processo de solicitação do serviço é individual, permitida a entrada da documentação de todos os postos em conjunto.

5.1.1.2 Para venda/revenda de extintores novos a empresa deverá apresentar o documento da alínea d) do item 5.1.1 referente ao fabricante.

5.1.2 Das empresas que atuam na formação de brigadista eventual e brigadista efetivo:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;
- b) Cópia do Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do município, do Estado de Goiás e da União;
- f) Cópia do registro dos instrutores civis emitido por conselho regional competente ou pelo Ministério do Trabalho, no caso de formação de brigadista eventual;
- g) Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar brigadistas eventuais e/ou efetivos, incluindo nome, RG, tipo(s) de brigadista(s) que irão formar (eventual ou efetivo) e os módulos que irão ministrar, conforme anexo B.
- h) Cópia autenticada de documento de cada instrutor, emitido pelo órgão formador, que comprove sua habilitação conforme itens 5.4.3, 5.4.4 e/ou 5.4.5 desta NT.
- i) Para empresas de formação de brigadista efetivo apresentar Certificado de Conformidade do CBMGO ou equivalente do

Corpo de Bombeiros em que se localiza o campo de treinamento utilizado pela empresa atestando que o mesmo atende a NBR 14.277, nível 3.

5.1.3 Das empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço.
- b) Cópia do Certificado de Conformidade do CBMGO para funcionamento ou habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, do Estado de Goiás e da União;
- f) Relação dos brigadistas contratados pela empresa que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e formação (brigadista eventual ou efetivo), conforme anexo C.
- g) Cópia autenticada de documento que comprove a formação de brigadista de incêndio ou brigadista efetivo.

5.2 Condições gerais

5.2.1 Será de responsabilidade do órgão de gerenciamento e regulação contra incêndio e pânico do CBMGO (CODEC/DECIP) o Credenciamento das empresas e inclusão no Cadastro Estadual de Credenciados.

5.2.1.1 As OBM deverão montar processo com documentação exigida nos itens 5.1.1, 5.1.2 e/ou 5.1.3 e encaminhar a CODEC/DECIP para análise, emissão de certificado de credenciamento e inclusão no CEC.

5.2.2 Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa será excluída automaticamente do CEC, sendo recadastrada após a emissão de novo CCR.

5.2.3 Qualquer alteração de endereço, razão social ou outros documentos previstos nesta norma deverá ser comunicado de imediato ao órgão encarregado pelo cadastramento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

5.2.4 O CBMGO poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações/documentos da empresa, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

5.2.5 O Certificado de Credenciamento (CCR) emitido pelo CBMGO poderá ser cassado nos casos de descumprimento das normas que regem suas atividades, garantido o contraditório e ampla defesa. Ficando a empresa excluída do Cadastro Estadual de Credenciados até que seja regularizada a situação de não conformidade.

5.3 Condições para empresas de venda/revenda, manutenção e recarga de extintores de incêndio

5.3.1 As empresas permanecerão no CEC durante o período de validade do CCR, que não deverá exceder, para empresas de venda, manutenção e recarga de extintores, o vencimento do Certificado do OCP ou do INMETRO, limitado ao período máximo de 1 ano.

5.3.2 Para efeito de certificação de empresas, edificações e áreas de risco em geral, o CBMGO não aceitará extintores novos, mantidos ou recarregados fornecidos por empresas não-credenciadas pela Corporação.

5.3.3 Qualquer irregularidade verificada pelo CBMGO nos produtos, serviços ou documentação das empresas será comunicada de imediato ao INMETRO e demais órgãos responsáveis, para as providências legais cabíveis, bem como a retirada da empresa do CEC, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3.4 A empresa de manutenção e recarga de extintores poderá ter postos de venda/revenda de extintores novos, mantidos ou recarregados pela própria empresa, devendo, para tanto, estar devidamente credenciada pelo CBMGO.

5.3.5 O CCR será concedido individualmente para cada local em que é realizado o serviço de manutenção ou recarga. As filiais das empresas que realizam manutenção ou recarga de extintores deverão possuir CCR próprio e independente do CCR emitido à matriz. Para as empresas e locais que revendem extintores novos, recarregados ou mantidos, à empresa responsável pela manutenção ou recarga deverá credenciar junto ao Corpo de Bombeiros os locais de revenda para fins de comprovação de origem do extintor.

5.3.5.1 A própria empresa de revenda de extintores poderá se credenciar junto ao CBMGO desde que apresente o certificado de credenciamento da empresa responsável pela manutenção ou recarga dos extintores e a documentação exigida na alínea g), do item 5.1.1 referente apenas as duas empresas.

5.3.6 Para matriz/filiais das empresas que atuam na manutenção ou recarga de extintores e venda de extintores novos a emissão da Taxa de Serviços Estaduais será de acordo com o item 6 , A.5 com o RCTE nº 4.852/97 do Código Tributário Estadual. Para postos de revenda a emissão a Taxa de Serviços Estaduais será a do item 7 A.5 da Lei Tributária Estadual.

5.4 Condições para empresas que atuam na formação de brigadista eventual e brigadista efetivo e empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio

5.4.1 O brigadista eventual e o brigadista efetivo só poderá exercer suas funções se possuir o Atestado/Certificado de Formação emitido por empresa credenciada junto ao CBMGO ou Certificado de formação expedido por Corpos de Bombeiros Militares.

5.4.2 A formação, treinamento e reciclagem do brigadista eventual e do brigadista efetivo deve atender às exigências contidas na NT 17.

5.4.3 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista eventual devem possuir formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, ou serem militares das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares com ensino médio completo, especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 60 horas-aula) e técnica em emergências médicas (carga horária mínima de 40 horas-aula).

5.4.4 Para as edificações enquadradas no risco alto, o profissional legalmente habilitado para

executar a função de instrutor nas empresas credenciadas para formação de brigada eventual devem possuir curso de engenharia de segurança ou curso de nível superior e especialização de no mínimo 100 horas-aula de primeiros socorros e 400 horas-aula de prevenção e combate a incêndio.

5.4.5 As empresas de formação de brigadista efetivo devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor conforme o anexo D.

5.4.6 Os profissionais que comprovarem o efetivo exercício das funções compatíveis com a de brigadista efetivo ou bombeiro militar, em no mínimo 2 anos, são isentos do curso de qualificação de brigadista efetivo, não ficando dispensados, entretanto, da reciclagem anual.

5.4.7 A empresa de formação de brigadista eventual e/ou brigadista efetivo deve possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprios ou locados. O campo de treinamento para a formação de brigadista efetivo deverá atender à NBR 14.277, no nível 3.

5.4.8 As empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio em eventos em geral deverão apresentar plano de intervenção de incêndio (vide modelo NT 16/2007) e brigada de incêndio juntamente com o Processo Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente ou Processo Técnico para Instalação e Ocupação Temporária para análise até 10 dias úteis antes da realização do evento.

ANEXO “A” – QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

DOCUMENTOS/PROCEDIMENTOS	VENDA/REVENDA, MANUTENÇÃO E RECARGA	FORMAÇÃO DE BRIGADAS E BRIGADISTA EFETIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO
Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço.	SIM	SIM	SIM
Certificado de Conformidade – CERCON do CBMGO	SIM	SIM	SIM
Taxa de credenciamento - comprovante	SIM	SIM	SIM
Certificação do INMETRO	SIM	NÃO	NÃO
Alvará funcionamento municipal	SIM	SIM	SIM
Certidão negativa: Município, Estado e União	SIM	SIM	SIM
Cópia dos certificados dos instrutores/ brigadistas contratados - registros dos órgãos competentes	NÃO	SIM	SIM

ANEXO “B” – RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA**RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS**

Razão social da empresa:

Responsável pela empresa:

Telefone de contato:

NOME	R G	TIPO DE BRIGADISTA QUE IRÁ FORMAR	HABILITAÇÃO	MÓDULO(S)⁽¹⁾

(1) Informar os módulos que irão ministrar, conforme tabelas da NT 17, referente às matérias necessárias para formação.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO “C” – RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS**RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS**

Razão social da empresa:
Responsável pela empresa:
Telefone de contato:

NOME	R G	FORMAÇÃO⁽¹⁾

(1) Informar brigadista eventual e/ou efetivo.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO “D” - PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR BRIGADISTA EFETIVO

As empresas de formação de brigadista efetivo devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações:

- 1) nível escolar igual ou superior ao ensino médio;
- 2) formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela 1, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil;
- 3) formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

Tabela 1 – formação e carga horária nas disciplinas específicas do(s) instrutor(es) de formação de brigadista efetivo

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
em EPI e EPR	40 horas
em equipamentos de combate a incêndio	40 horas
em fundamentos de análise de risco	140 horas
em atividades operacionais de bombeiro profissional civil	40 horas
em prevenção e combate a incêndio	200 horas
em primeiros socorros	240 horas
em produtos perigosos	80 horas
em salvamento terrestre e altura	80 horas